

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 112 /2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

AUTORIA: Vereador Alex Gomes de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo do Município de Maracás – Bahia e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, tem por objetivo instituir a **Política Municipal de Turismo** no Município de Maracás – Bahia, estabelecendo diretrizes, princípios e objetivos para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística local.

A proposição busca integrar ações do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil para fortalecer o turismo como instrumento de geração de emprego, renda, valorização cultural e proteção do meio ambiente, além de criar mecanismos para o planejamento e gestão do setor.

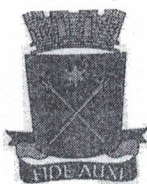
Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, o turismo é atividade reconhecida pela **Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008)** como de relevante interesse social e econômico, cabendo aos entes federativos promover seu desenvolvimento de forma sustentável.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

2. Juridicidade

Não há vícios de juridicidade, estando a matéria em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública.

3. Técnica Legislativa e Redação

A redação do projeto está adequada aos critérios da **Lei Complementar nº 95/1998**, que estabelece normas para elaboração, redação e alteração das leis, apresentando-se clara, objetiva e tecnicamente correta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica** opina **favoravelmente** pela tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 112/2025**, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

Maracás, 09 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes

Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida

Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira

Relator da Comissão

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Data: 23/09/2025 21:44:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>